



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO N.º 10/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓEVIS LTDA. ME - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.796.191/0001-99, com sede na Avenida Francisco Sá, 3190 – Galpão I, Bairro Carlito Pamplona, CEP: 60310-052, Fortaleza- Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA, portador do CPF nº 009.894.373-10, e RG nº. 2004002092720 SSP-CE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 64/2016, Pregão Presencial nº 05/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de mobiliário diverso, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN-CE, conforme Anexo I do Edital PP nº 05/2017, que é parte integrante deste contrato, bem como a proposta vencedora apresentada.

1.2. O mobiliário a ser fornecido será:

Lote	Descrição do objeto	Unid.	Qtde	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Estante de Aço	Unid.	57	Sumprime	449,12	25.599,84
VALOR GLOBAL						R\$25.599,84

Cláusula 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, iniciado da assinatura do contrato.

Clausula 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 3.1.1. Oferecer Garantia dos produtos, conforme delineado no item próprio, com substituição imediata, às suas expensas, de todo e qualquer item ou peça que apresente defeito no decurso desse prazo;
- 3.1.2. A garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição do produto defeituoso, o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, sem qualquer ônus para o Coren, seja a que título for;
- 3.1.3. A Contratada disporá dentro do prazo de garantia, de no máximo, cinco (5) dias corridos para oferecer solução à solicitação do Contratante, incluindo a substituição do item e/ou troca de peças, prazo esse que será contado a partir do recebimento da comunicação do defeito/avaria à licitante vencedora;
- 3.1.4. Na impossibilidade de reparar o material defeituoso de forma imediata, a licitante vencedora deverá substituir o item por outro com especificações iguais ou superiores, pelo tempo necessário para conclusão do conserto, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 3.1.5. Os produtos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.7. Montar todo o mobiliário fornecido com empregado da Contratada, deixando-o no local de uso, a ser indicado pelo Contratante;
 - 3.1.7.1. É de responsabilidade da Contratada a movimentação do mobiliário do local de montagem ao local de uso, que deverá ocorrer no mesmo prédio.
- 3.1.8. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação em Fortaleza/CE;
- 3.1.9. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 3.1.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 3.1.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 3.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN/CE;
- 3.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 3.1.16. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 3.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

e providenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 4.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Cláusula 5ª – DO PREÇO

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 25.599,84 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto do ITEM:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid.	Qtde	Marca
1	1	Estante de Aço	Unid.	57	Sumprime

Cláusula 6ª – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliário em Geral.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao contratado será em parcela única, que será liquidada após a conclusão e entrega de todo o material licitado.

7.2. A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas no COREN-CE no ato da entrega dos bens. A nota fiscal e a fatura devem ser atestadas por funcionário deste COREN-CE designado.

7.3. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual, cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança (art. 40, § 3º, da lei 8.666/93).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, com a entrega da nota fiscal, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada, por fatura bancária ou depósito nominal.

7.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

Cláusula 8ª – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato/nota de empenho, em remessa única. No prazo previsto neste tópico deverá a licitante vencedora entregar os móveis devidamente montados, em plenas condições de uso.

8.2. O endereço para entrega será na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fatima, Fortaleza - CE, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento, no momento da entrega dos bens, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial da licitante, devendo ser substituídos no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da notificação pela Licitante, devendo ainda, a Licitante arcar com todos os custos para a entrega de produto similar ou de superior qualidade ao COREN/CE, tais como fretes, carga e descarga, pedágios, combustível, remuneração de funcionários e terceirizados, dentre outras, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e aquelas previstas neste instrumento.

8.5. A notificação de que trata o item anterior poderá ser feita mediante correspondência oficial, correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eficaz, que assegure o recebimento da notificação pela licitante vencedora.

8.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. A cada mobiliário fornecido, deverá ser afixada etiqueta autoadesiva vinílica ou de alumínio com informações impressas de forma permanente, contendo: nome do fornecedor, nome do fabricante, data da fabricação e/ou lote.

8.8. Para efeito de avaliação dos móveis serão levados em conta os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características e normas técnicas; qualidade; durabilidade; acabamento; estética; ergonomia e funcionalidade, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.9. As medidas externas especificadas são aproximadas, podendo sofrer variações de até cinco por cento (5%) para mais ou para menos.

8.10. Os fatores de qualidade, durabilidade, acabamento, ergonomia, estética e funcionalidade serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o móvel e, principalmente, o seguinte:

8.10.1. Quanto à qualidade - todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade, etc.;

8.10.2. Quanto à durabilidade – a resistência do móvel, seja em relação à matéria prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado, conforme as NBR 13961/10 e demais normas ABNT pertinentes;

8.10.3. Quanto ao acabamento – o esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura, etc.;

8.10.4. Quanto à estética – o design, a robustez, os detalhes, a harmonia das linhas, a rápida obsolescência, a fadiga visual, etc.;

8.10.5. Quanto à funcionalidade – a existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem ainda, das peças componentes;

8.10.6. O recebimento provisório ou a aceitação definitiva dos produtos não exclui a responsabilidade da Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da proposta.

Cláusula 9ª – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. O produto constante no item 6.1 (Estante de aço) do termo de referência, terá a garantia indicada de 05 (cinco) anos.

9.2. A licitante deverá declarar expressamente que durante o período de garantia assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas a seguir:

9.2.1. Atender as chamadas do usuário para assistência técnica, diretamente ou por intermédio de sua credenciada, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas da solicitação efetuada pelo Contratante;

9.2.2. Prestar a assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os móveis em perfeito estado de uso, no prazo máximo de cinco (5) dias, contados a partir da solicitação do Contratante; caso não seja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

possível efetuar o reparo no bem, deverá a Contratada, no mesmo prazo, efetuar a troca do móvel/equipamento;

9.2.3. Decorrido o prazo mencionado no item anterior, sem o atendimento devido, fica o Contratante autorizado a adjudicar esses serviços à outra empresa e cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis entregues.

Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução e/ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o COREN/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

10.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.6. As sanções são de competência exclusiva do representante legal do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 11ª – DAS RESCISÃO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN-CE o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 17, deste Edital.

11.2. O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. a entrega do objeto fora das especificações deste Edital;

III. a subcontratação total do objeto deste Edital caracterizando mera intermediação, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a decretação de falência;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 12ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 13ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 28 de agosto de 2017.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA
Mundial Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME - EPP

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE _____